



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Assunto: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 009/2025

Interessado: PODER EXECUTIVO

Relator: JOSÉ ADAILTON BARBOSA DE SOUZA

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, a Presidenta da Casa encaminhou para análise desta Comissão o Projeto de Lei do Executivo nº 009/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Institui a progressão funcional por escolaridade para o cargo de condutor vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pendências, e dá outras providências”.

Em entendimento ao que se preceitua o Regimento Interno apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

O projeto em questão tem como finalidade valorizar os servidores ocupantes do cargo de condutor vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, criando um mecanismo de progressão funcional baseado na comprovação de escolaridade superior à exigida para o cargo. Pela redação proposta, o servidor que apresentar ensino médio completo terá direito a acréscimo de 10% sobre a base de vencimento, o que se eleva para 15% quando houver a comprovação de ensino superior completo e para 20% em caso de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, com carga mínima de 360 horas. A progressão será concedida automaticamente mediante requerimento do servidor e apresentação da documentação comprobatória, sendo vedada a acumulação dos percentuais, de modo que somente será devido o percentual correspondente ao maior nível de escolaridade alcançado. O texto também deixa claro que o piso salarial da categoria permanece vinculado à Carteira Nacional de Habilitação exigida para o exercício do cargo, não havendo alteração na base mínima já regulamentada.

Na exposição de motivos apresentada pelo Poder Executivo, destaca-se que a medida busca reconhecer e valorizar o esforço dos servidores que investem em formação acadêmica, incentivando a qualificação profissional e refletindo diretamente na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Argumenta-se ainda que a progressão funcional servirá como instrumento de motivação e retenção de profissionais, sem que isso represente encargos desproporcionais aos cofres públicos, tendo em vista que os percentuais são limitados e previamente definidos em lei.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, verifica-se que a proposta poderá implicar em aumento de despesa com pessoal, contudo de forma controlada e

09/11/25
RECEB

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Denny S. de Menezes
Secretário Legislativo

18.09.2025

compatível com as finanças municipais. A concessão dos acréscimos dependerá da adesão voluntária dos servidores ao processo de qualificação, bem como da previsão orçamentária anual, estando sujeita às normas de equilíbrio fiscal e aos limites de despesa estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Ressalte-se ainda que, diante do aumento da receita municipal verificado no exercício de 2025, a medida encontra-se em conformidade com a capacidade financeira do Município, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Conclui-se, portanto, que a proposição atende ao interesse público, reforça a política de valorização dos servidores municipais e respeita os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário, estando apta para tramitação e deliberação.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela regularidade, compatibilidade orçamentária e favorabilidade à aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2025, recomendando sua apreciação e deliberação pelo plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Pendências/RN, 02 de setembro de 2025


José Adailton Barbosa de Souza
Relator

Pelas Conclusões:


Paulo Eduardo Campiello Barreto Ramos
Presidente da Comissão


Fernando Antônio Beserra de Medeiros Júnior
Membro